

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 17.2.0022.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O INSTITUTO DE MANEJO E CERTIFICAÇÃO FLORESTAL E AGRÍCOLA - IMAFLORA, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o INSTITUTO DE MANEJO E CERTIFICAÇÃO FLORESTAL E AGRÍCOLA - IMAFLORA, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil, doravante denominado BENEFICIÁRIO, com sede na Estrada Chico Mendes, nº 185, Bairro Sertãozinho, Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP: 13426-420, inscrito no CNPJ sob o nº 00.580.567/0001-84, por seu representante abaixo assinado,

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de R\$ 17.369.442,36 (dezessete milhões, trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada a apoiar: i) a consolidação e a expansão do sistema de garantia de origem denominado "Origens Brasil", contribuindo para o fortalecimento das cadeias produtivas e para a valorização de produtos da sociobiodiversidade em áreas protegidas da Amazônia; e ii) a produção sustentável de cacau no entorno do território do Xingu, observado o disposto na Cláusula Segunda (Disponibilidade).




Aline de Melo Brandão
Advogada

1/16

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Quarta (Condições de Liberação dos Recursos), em função das necessidades para a execução do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), e de acordo com a disponibilidade de recursos do Fundo Amazônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO. O saldo total remanescente dos recursos à disposição do BENEFICIÁRIO será imediatamente transferido para a conta corrente nº 58897-6, que o BENEFICIÁRIO possui no Banco Itau (nº 341), Agência Carlos Botelho (nº 0731), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição do BENEFICIÁRIO não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total do crédito deve ser utilizado pelo BENEFICIÁRIO no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

PARÁGRAFO QUARTO

A solicitação da primeira parcela de recursos, após cumpridas as condições previstas na Cláusula Quarta (Condições de Liberação dos Recursos) deverá ser realizada, pelo BENEFICIÁRIO, no prazo máximo de até 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, findo o qual poderá o BNDES, a seu critério, cancelar o presente Contrato, anuindo o BENEFICIÁRIO, desde já, com o cancelamento por descumprimento do prazo mencionado, o qual será comunicado pelo BNDES por via epistolar, independentemente de celebração de instrumento contratual.


 **BNDES**

Aline de Melo Brandão
Advogada

2/16

PARÁGRAFO QUINTO

O cancelamento de que trata o Parágrafo Quarto desta Cláusula não trará qualquer penalidade ao BENEFICIÁRIO.

TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, e pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014 e 3.9.2014, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao BENEFICIÁRIO, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 42 (quarenta e dois) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade);
- V - investir, enquanto não aplicados no projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme

3/16

as taxas de mercado de operações financeiras e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais investimentos ser incorporado à mesma conta;

- VI - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado, e em cada prestação de contas, o extrato detalhado da conta corrente referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade) a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;
- VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, e em cada prestação de contas, relatórios financeiro e de andamento do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), com avaliação de desempenho dos indicadores previamente acordados com o BNDES;
- IX - facilitar o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impactos do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto;
- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia e, sempre que possível, a sua logomarca, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais, observadas as especificações técnicas da logomarca constantes do sítio eletrônico do Fundo Amazônia na INTERNET;
- XII - divulgar, no sítio eletrônico ocupado pelo BENEFICIÁRIO na INTERNET e no sítio eletrônico do Origens Brasil, a informação de que é beneficiário de colaboração financeira do Fundo Amazônia no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIII - afixar, no local de execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), placa alusiva à colaboração financeira do Fundo Amazônia, a qual deverá permanecer no local até a conclusão do projeto, observadas as especificações técnicas fornecidas pelo BNDES;
- XIV - afixar, nos veículos e demais equipamentos utilizados no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato),

4/16

adesivos com a logomarca do Fundo Amazônia, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

- XV - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia;
- XVI - providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as ao BNDES, sempre que solicitado;
- XVII - manter no sítio eletrônico ocupado pelo BENEFICIÁRIO na INTERNET, durante o prazo de duração do projeto descrito na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), em local visível e destacado, *link* específico que contenha informações atualizadas detalhadas sobre as atividades nele previstas e sua implementação física e financeira;
- XVIII - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados, os quais poderão ser utilizados – pelo BNDES – para divulgação e uso público;
- XIX - aportar em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na referida Cláusula;
- XX - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
- a) remeter ao BNDES relatório final do projeto comprovando a correta aplicação físico-financeira de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminado em itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula;
 - b) remeter ao BNDES Relatório de Avaliação de Resultados da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato); e
 - c) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade);
- XXI - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

- XXII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XXIII - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiências;
- XXIV - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;
- XXV - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo;
- XXVI - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com o BENEFICIÁRIO, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXVII - informar prontamente o BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XXVIII - encaminhar ao BNDES, dois anos após o término do prazo de execução dos recursos mencionados na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), ou em prazo inferior, caso demandado pelo BNDES, Relatório de Avaliação de Efetividade do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), compreendendo uma avaliação do alcance de seus objetivos, a partir da análise dos seus indicadores de resultados e de

outros recursos de avaliação de impactos, devendo conter, ainda, uma reflexão sobre as lições aprendidas com o projeto;

- XXIX - devolver os recursos não aplicados no projeto e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sexta (Notificação), atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos ao BENEFICIÁRIO até a data de sua efetiva devolução;
- XXX - comprovar a realização, sempre que possível, de cotação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos relativos às despesas decorrentes do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), acompanhado da respectiva justificativa de escolha final e/ou da justificativa da inviabilidade ou desnecessidade de realização de tal cotação;
- XXXI - zelar para que as compras, aquisições ou contratações de itens do projeto cumpram com as boas práticas estabelecidas pelo setor privado, de modo a serem adotados critérios de eficiência e autonomia que resultem em preços de mercado competitivos para as respectivas mercadorias e serviços;
- XXXII - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, as Licenças Ambientais de Operação, oficialmente publicada(s), relativa(s) às ações a que se refere o item III da Cláusula Quarta, quando aplicável, expedida(s) pelo(s) órgão(s) ambiental(is) competente(s);
- XXXIII - manter serviço de auditoria financeira externa, a cargo de sociedade de auditoria ou de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, até o término do presente contrato, com entrega anual dos relatórios de auditoria ao BNDES;
- XXXIV - aplicar os recursos do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) com observância das diretrizes do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e demais normas aplicáveis ao Fundo Amazônia;
- XXXV - comprovar, perante o BNDES, a realização dos cursos relativos à capacitação dos agentes envolvidos, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;
- XXXVI - não alienar, sob qualquer forma, seja a título gratuito ou oneroso, durante o prazo de execução do projeto, bens adquiridos com recursos financeiros do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), sem prévia autorização do BNDES;
- XXXVII - disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet por meio de enlace

(link) acessível a partir da página principal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Cumprimento de Obrigações, os seguintes documentos:

- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- c) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES;

XXXVIII - responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Amazônia durante a execução do projeto, assegurando seu uso coletivo, quando aplicável, e comprometendo-se a doá-los, quando couber, no final do projeto, às organizações locais beneficiadas;

XXXIX – manter, durante o prazo de execução do projeto, a Governança e as regras gerais de funcionamento do Origens Brasil descritas no “Manual de Funcionamento e Operação”, aprovado por seu Conselho Gestor em 18/08/2015, só podendo alterá-lo mediante prévia e expressa autorização do BNDES;

XL – não transferir, licenciar, ceder ou alienar, em nenhuma hipótese ou sob qualquer modalidade, durante o prazo de execução do projeto, o domínio da marca e o Fundo do Origens Brasil, sem a prévia e expressa autorização do BNDES;

XLI - observar o Plano de Trabalho acordado entre as partes e o cronograma físico-financeiro do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), os quais somente poderão sofrer alterações desde que justificadas em termos considerados satisfatórios pelo BNDES, podendo este dispensar, para tanto, a celebração de aditivo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor dos recursos não aplicados no projeto e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, nos termos do inciso XXIX do “caput” desta Cláusula, poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao BENEFICIÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXIV desta Cláusula, considera-se ciência do BENEFICIÁRIO:




Aline de Melo Brandão
Advogada

8/16

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pelo BENEFICIÁRIO à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo BENEFICIÁRIO contra o infrator.

QUARTA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das **“DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”** retromencionadas, e das estabelecidas nas **“NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”**, a que se refere o artigo 2º das mesmas **“DISPOSIÇÕES”**, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para liberação da primeira parcela dos recursos: comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais do BENEFICIÁRIO);
- II - Para liberação de cada parcela dos recursos:
 - a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO que possa comprometer a execução do projeto ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
 - b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
 - c) comprovação da aplicação, no projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), dos recursos anteriormente liberados;
 - d) comprovação de regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento;
 - e) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos.

III - Para liberação dos recursos destinados a investimentos que consistam em intervenções físicas:

- a) apresentação de licença ambiental de instalação, oficialmente publicada, ou documento que comprove a dispensa de licenciamento, expedida pelo órgão ambiental competente;
- b) apresentação de documento que comprove a titularidade ou posse do imóvel objeto de intervenção e, conforme o caso, autorização do proprietário/possuidor para a realização da referida atividade.

IV - Para liberação de recursos destinados a ações a serem implementadas em unidades de conservação:

- a) apresentação de ato do poder público que criou a unidade de conservação;
- e
- b) apresentação de documento que comprove a anuência do órgão gestor responsável pela respectiva unidade de conservação.

V - Para liberação das parcelas de recursos destinados a ações que envolvam comunidades tradicionais:

- a) identificação da comunidade tradicional envolvida; e
- b) consentimento prévio da referida comunidade, ou de sua respectiva entidade representativa.

VI - Para liberação de recursos destinados a ações que envolvam povos indígenas:

- a) apresentação de documento que comprove a anuência da FUNAI com relação às ações a serem implementadas, identificando as comunidades indígenas abrangidas; e
- b) apresentação de documento que contenha o consentimento prévio de cada comunidade, ou de sua respectiva entidade representativa.

VII - Para liberação de recursos destinados ao apoio a fundo para composição de capital de giro: apresentação, em termos considerados satisfatórios para o BNDES, das regras do fundo e das normas para utilização dos recursos e prestação de contas ao BNDES.

VIII - Para liberação de recursos destinados a implantação de estruturas físicas relacionadas ao fortalecimento das cadeias produtivas da Calha Norte Paraense, e para a aquisição de equipamentos destinados ao fortalecimento das associações locais: apresentação dos critérios para escolha das instituições a serem beneficiadas no território, em termos considerados satisfatórios ao BNDES.



Aline de Melo Brandão
Advogada



10/16

QUINTA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o BENEFICIÁRIO autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade).

SEXTA

NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito o BENEFICIÁRIO, conferindo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito ao BENEFICIÁRIO;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando o BENEFICIÁRIO para tanto, nos termos do inciso XXIX da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais do BENEFICIÁRIO); ou
- III - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Oitava (Vencimento Antecipado), e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), aplicar o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Oitava (Vencimento Antecipado).



Aline de Melo Branco
Advogada



11/16

SÉTIMA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quarta (Condições de Liberação dos Recursos), inciso II, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - o BENEFICIÁRIO dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos ou houver pendente esclarecimento sobre fato relacionado ao BENEFICIÁRIO que possa comprometer a imagem do BNDES e/ou do Fundo Amazônia;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos do BENEFICIÁRIO, assim como de entidades a ele vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

OITAVA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sexta (Notificação), ficando o BENEFICIÁRIO sujeito a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994,

acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com o BENEFICIÁRIO, de modo que se possa identificar que a associação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no *caput* desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo BENEFICIÁRIO, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no parágrafo "Terceiro" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta ao Beneficiário, observado o devido processo legal.



Aline de Melo Brandão
Advogada



NONA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

DÉCIMA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

O BENEFICIÁRIO obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental

DÉCIMA PRIMEIRA

DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS LEAIS

O BENEFICIÁRIO declara, na data de assinatura deste Contrato, que está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeito por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

DÉCIMA SEGUNDA

PUBLICIDADE

O BENEFICIÁRIO autoriza a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.



Aline da Melo Brandão
Advogada

14/16

DÉCIMA TERCEIRA

TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

O BENEFICIÁRIO declara que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND nº 9DDA.7D8A.C77B.BC86, expedida em 9 de dezembro de 2016, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 7 de junho de 2017.

O BNDES é representado neste ato pelo Diretor do BNDES, em conjunto com um Superintendente, abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 953, folhas 149/150, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Aline de Melo Brandão, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



15/16

